

**Retificação: Na publicação havida no DOC de 298/09/2012, página 95, coluna 4ª, leia-se como segue e não como constou:**

**PARECER Nº 1539/2012 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 357/12.**

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que dispõe sobre a instituição do Desfile Cívico de Marsilac.

Segundo a propositura, esse evento será realizado anualmente no dia 1º de setembro, sendo necessário, para tanto, acrescentar alínea ao inciso CLXXXIII do artigo 7º da Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, caput, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O artigo 30 da Carta Magna permite que o Município proponha leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto

, somos PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 26/09/2012.

ARSELINO TATTO - PT - PRESIDENTE

ABOU ANNI – PV

CELSO JATENE – PTB

EDIR SALES – PSD

JOSÉ AMÉRICO – PT - RELATOR

QUITO FORMIGA – PR